



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 864, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

**“Atribui Gratificação Especial aos Membros da
Comissão de Sindicância e Processo Administrativo
Disciplinar e Especial e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - É atribuída, mensalmente, aos empregados públicos municipais, membros titulares de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, uma gratificação especial, equivalente a 40% (quarenta por cento), do valor do Padrão Básico de Referência Salarial dos Servidores – PBRSS.

Art. 2° - A Comissão é constituída por três membros titulares e três suplentes a serem designados por Portaria do Executivo, dentre os empregados públicos, efetivos na Administração Municipal.

Art. 3° - É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, em conformidade com os ditames legais.

Art. 4° - Os membros suplentes da Comissão descrita nesta lei, somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação, quando os titulares não perceberão a gratificação.

§ 1° - Os membros titulares, quando impedidos de sua participação, não perceberão a gratificação.

§ 2° - A gratificação não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e somente será concedida aos integrantes do Quadro de Empregos de Pessoal Contratado do Município.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 02 de Março de 2017.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral da Administração**